

## **FACULDADE SUCESSO - FACSU**



### **PLANO DE CARREIRA DOCENTE**

**São Bento  
2021**

**TÍTULO I**  
**PLANO DE CARREIRA DOCENTE**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Plano de Carreira Docente regula as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens bem como os deveres e responsabilidades dos membros da SUCESSO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, doravante denominado neste documento de simplesmente Mantenedora, com endereço na Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva no 3086, Bairro: São José, São Bento – PB, com CNPJ nº 34.514.971/0001-7.

Art. 2º. As relações de trabalho dos membros da Mantenedora são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º. Os cargos ou funções da Mantenedora são acessíveis a todos quantos satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Plano de Carreira Docente.

Art. 4º Entende-se como atividades de MAGISTÉRIO SUPERIOR, aquelas que são adequadas ao sistema indissociável do ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de ampliar e transmitir o saber.

Parágrafo Único. Os direitos, deveres e responsabilidades do corpo docente estão descritas no Regimento Geral da Faculdade Sucesso – FACSU, doravante denominada simplesmente de FACSU ou mantida.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º. O Corpo Docente de cada Curso de Graduação, Pós-Graduação ou Extensão, será constituído pelo pessoal que nele exerça atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. O Corpo Docente integrará o Quadro de Pessoal da FACSU fixado por registro nas condições e disposições das Leis trabalhistas.

Art. 7º. A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta pública e privada, são condições fundamentais para o ingresso e permanência no MAGISTÉRIO SUPERIOR da FACSU.

Art. 8º. A admissão de Pessoal Docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, e a seleção de candidatos será feita com observância dos critérios estabelecidos no Regimento Geral da FACSU.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 9º. A Carreira do Pessoal Docente, integrante do MAGISTÉRIO SUPERIOR da FACSU será constituída por 3 (três) enquadramentos com 3 (três) Categorias, com 3 (três) Níveis.

§ 1º. O Corpo Docente será formado por:

- I - Professor Titular - Doutor;
- II - Professor Adjunto – Mestre;
- III - Professor Assistente – Especialista.

Art. 10º A FACSU fixará anualmente o número de cargos do MAGISTÉRIO SUPERIOR, no Regime de Tempo Parcial - TP (12 horas-aulas semanais) e o Regime de Tempo Integral - TI (40 horas semanais).

Parágrafo único. A FACSU poderá, na medida de sua conveniência, contratar professores em outros regimes e/ou regime modular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INGRESSO E ACESSO**

Art. 11º O Pessoal Docente do MAGISTÉRIO SUPERIOR da FACSU será contratado de acordo com as normas constantes neste Capítulo, pela MANTENEDORA, por indicação do Diretor Geral, obedecendo a este Plano de Carreira Docente.

§ 1º Caberá às Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação comprovar a necessidade da contratação de Docentes, solicitando à Direção Acadêmica a abertura de Seleção, conforme prevê o Regimento Geral da FACSU.

Art. 12º O professor contratado será enquadrado de acordo com sua titulação, na seguinte tabela:

Categoria	Nomenclatura	Titulação Exigida	Nível*		
			I	II	III
I	Titular	Doutorado	*	*	*
II	Adjunto	Mestrado	*	*	*
III	Assistente	Especialização	*	*	*
IV	Auxiliar	Graduação	*		

\* Valores a serem divulgados anualmente a partir de edital.

Art. 13º Para fins de ascensão imediata à categoria mais elevada, o critério é a titulação do docente e o enquadramento será realizado mediante disponibilidade de vaga.

§ 1º O acesso de um nível para outro se dá a título de adicional por tempo de serviço efetivo na Carreira Docente no mesmo estabelecimento de ensino, em caráter permanente, mensalmente, a cada dois (2) anos, produção acadêmica publicada no período, avaliação positiva nos moldes da CPA – Comissão Própria de Avaliação, constituição de serviços diferenciados como projetos de responsabilidade social e/ou extensão, dentre outros publicados em edital anual.

§ 2º O Afastamento a pedido do docente não gera período para cômputo de tempo de serviço para progressão de nível.

§ 3º A progressão horizontal (nível) poderá ser abreviada por relevantes serviços prestados à Instituição, por avaliação profissional do docente, a cargo da Direção Geral e aprovado pelo CONSUP – Conselho Superior.

#### **CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO**

Art. 13º É vedado ao membro do MAGISTÉRIO SUPERIOR da FACSU manter com ela dupla vinculação contratual para essa função.

Art. 14º O cumprimento de mais de uma função, por membro do MAGISTÉRIO SUPERIOR da FACSU, deverá ser compatibilizado dentro do regime de trabalho docente.

#### **CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 15º Além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ocorrer o afastamento do ocupante de cargo do Magistério, com direitos e vantagens estabelecidos neste Plano de Carreira Docente, para:

I - aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras sem recebimento dos proventos, quando o afastamento significar suspensão total de suas atividades na instituição.

II - aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras com recebimento total ou parcial dos proventos, o qual deverá ser encaminhado pedido à Direção Geral e aprovado pelo CONSUP, desde que seja de estrito interesse para a instituição.

III – para comparecer a congressos e reuniões, relacionados à sua atividade técnica ou docente na FACSU.

IV - exercer cargos administrativos na FACSU.

§ 1º O pedido de afastamento nos termos do inciso III do art. 16, quando este for superior a 15 dias, deverá ser encaminhado por meio da Coordenação de Curso, em requerimento dirigido ao Diretor Geral, com a exposição de motivos e a programação a que se destina.

§ 2º O Docente somente poderá afastar-se ou permanecer afastado, para a realização de Curso de Aperfeiçoamento na área específica ou afim à disciplina que leciona ou em atividades de interesse do Curso.

Art. 16º Os docentes licenciados nos termos do inciso II do art. 16, deverão firmar, antecipadamente o compromisso de lecionar ou prestar serviços técnicos à FACSU, no mínimo, por tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas da mantenedora.

Parágrafo único. Durante o período do Curso ou estágio e ao final do mesmo, fica o Docente obrigado a remeter a Coordenação de Curso relatório semestral das atividades, com visto do Coordenador do Curso, bem como a comprovação de frequência mensal emitida pela Instituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 17º O Pessoal Docente de Ensino Superior da FACSU está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

I - regime de TP - Tempo Parcial, de 12 (doze) a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram pelo menos 75 % do tempo contratual;

II - regime TI - Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, devendo o professor assumir tarefas em salas de aula, que requeiram pelo menos 50 % do tempo contratual;

III – regime H – Horista, com 01 (uma) hora a 40 (quarenta) horas semanais dedicadas exclusivamente para tarefas em salas de aula.

§ 1º A horas de trabalho não utilizadas como carga didática do Docente ou salas de aula, serão distribuídas em preparo de aulas, assistência aos alunos, orientações didáticas pedagógicas, preparação e correção de provas e exames, pesquisas, funções de gestão acadêmica, reuniões em órgãos colegiados, trabalhos práticos ou atividades de assessoria e extensão a se desenvolverem na FACSU, trabalho em gestão de cursos de graduação ou órgãos da FACSU, dentre outros compatíveis com as competências e habilidades acadêmicas.

§ 2º As atividades de extensão e assessoria referidas no parágrafo anterior, serão remuneradas complementarmente, caso essa carga horária não esteja prevista dentro do regime de trabalho acordado contratualmente.

Art. 18º É permitida a redução das horas/aula mínimas estabelecidas no artigo anterior, a critério da Direção Geral, quando o Professor ocupar os seguintes cargos ou funções:

- I - Diretoria ou Vice-Diretorias
- II - Coordenação de Curso
- III – Gestão de órgãos acadêmicos

Art. 20º Os valores remuneratórios do Corpo Docente são periodicamente reajustados, na forma da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Art. 21º Além da remuneração do cargo, o membro do MAGISTÉRIO SUPERIOR da FACSU poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - adicional de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com a legislação vigente;
- IV – hora atividade;
- V – Adicional Noturno;
- VII – Qualquer outra bonificação autorizada pela direção.

Parágrafo único. Também é assegurado ao professor:

- I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II - acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III - infra-estrutura adequada ao exercício profissional;
- IV - remuneração compatível com sua qualificação.

## **CAPÍTULO VIII DOS DEVERES**

Art. 22º Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo membro do MAGISTÉRIO SUPERIOR, indistintamente:

- I - comparecer à Instituição, no horário normal de trabalho e, quando convocado em horários extraordinários, executando os serviços que lhe competirem;
- II - cumprir as ordens dos superiores;
- III - guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;
- IV - manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- V - zelar pela economia do material do Curso e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- VI - providenciar para que esteja sempre em dia com seus dados funcionais;
- VII – informar no sistema acadêmico on-line, dentro dos prazos previstos, as avaliações das disciplinas ministradas sob sua responsabilidade.

Art. 23º Ao membro do MAGISTÉRIO SUPERIOR é proibido:

I - dirigir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas, podendo, contudo, de maneira elevada pessoal e construtiva discutir a organização do serviço do ensino;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

III - tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao serviço a que está contratado;

IV - promover ou participar de manifestações que impliquem conturbação da ordem, dentro da FACSU;

V - exercer atividades político-partidária dentro da Instituição ou em sala de aula.

Art. 24º Todo professor, independentemente do nível e cargo dentro da carreira, será o único responsável pela administração das disciplinas que lhe forem confiadas pela Coordenação.

Art. 25º Os cargos de ensino, pesquisa e extensão serão distribuídos entre os Docentes, independentemente do nível de carreira, pelas Coordenações respectivas, dentro do previsto pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **TÍTULO II**

### **DAS FUNÇÕES DE GESTÃO NA FACSU**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NA GESTÃO DA FACSU**

Art. 26º Este Plano de Carreira Docente assegura aos integrantes da carreira docente o exercício das funções previstas no regimento geral da FACSU, incluindo

cargos administrativos e de gestão, sendo estes considerados atividades de caráter temporário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DE FUNÇÕES E DOS CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO**

Art. 27º Os professores do quadro de docentes da FACSU poderão ser designados para exercer as funções previstas pelo Regimento Geral da Instituição e a forma de designação dos mesmos para provimento das funções de confiança se dará de acordo com o previsto no mesmo documento institucional.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Art. 28º Pelo exercício de funções de Gestão na FACSU haverá a percepção de gratificação de função, que integrará temporariamente a remuneração do docente.

Parágrafo único. O exercício de função de Gestão implica o contrato do docente em regime de Tempo Integral e/ou Parcial.

Art. 29º A atribuição de valores para a gratificação de função levará em consideração:

- I. o grau de complexidade das decisões a serem tomadas e sua influência nas estratégias e resultados da FACSU;
- II. a responsabilidade inerente à função no que diz respeito ao desempenho de pessoas sob a sua liderança; e
- III. a utilização de recursos técnicos e a gestão do patrimônio da FACSU.

Art. 30º A gratificação percebida pelo docente durante o exercício de função de Gestão, em qualquer nível, não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração de seu cargo na carreira.

Art. 31º O docente exonerado de função gestão poderá, de acordo com a conveniência institucional, retornar ao cargo original com a percepção da respectiva remuneração.

### **TÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA DE APOIO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 32º A FACSU manterá em atividade um Programa de Apoio à Qualificação e Capacitação Docente, bem como um Programa de Apoio a Produção Acadêmica, todos com a finalidade de estimular a qualificação do seu corpo docente, por meio da formação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e do trabalho e participação em projetos/eventos de pesquisa e iniciação científica, artística e cultural, o que eclodirá também no aumento de pontos para a progressão na carreira.

§ 1º A regulamentação dos Programas citados no Artigo anterior, incluindo os critérios, procedimentos e áreas a serem contempladas, serão elaborados pela Direção Acadêmica em consonância com os outros órgãos de gestão institucional (ensino, pesquisa e extensão) e submetidos à aprovação do CONSUP.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33º O controle de frequência do Docente será realizado a critério da Mantenedora.

Art. 34º Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do Corpo Docente estão estabelecidos no Regimento Geral da FACSU.

Art. 35º Para todos os efeitos, cabe à Instituição MANTENEDORA, a decisão final sobre medidas que importem em alteração de curso ou orçamento.

Art. 36º Este Plano de Carreira Docente entrará em vigor na data de sua homologação pelo Diretor Geral, após aprovação do CONSUP.

